

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 006/2020 – PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª  
ZONA ELEITORAL/PI**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2020**

**Assunto: Recomendação à rádio Guadalupe FM 97,5 para que confira tratamento isonômico aos demais partidos/pré-candidatos ao cargo de gestor municipal em entrevistas, programas, encontros ou debates, na esteira do art. 36-A, I, *in fine* da Lei das Eleições, considerando o programa semanal “FALA AÍ PREFEITA”.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 46ª Zona Eleitoral (Municípios de Guadalupe/PI e Marcos Parente/PI), no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

**CONSIDERANDO** que, somada à força normativa decorrente do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, a recomendação legal visa a exortar os **meios de comunicação social, pré-candidatos, partidos e terceiros que tenham alguma relação direta ou indireta com o processo eleitoral, para o integral cumprimento da legislação**, prevenindo a prática do ilícito e/ou constituindo em mora aqueles que preferam trilhar o descumprimento da norma;

**CONSIDERANDO** que os termos da referida lei o pré-candidato poderá realizar sua promoção pessoal perante a população no período anterior à campanha, fazendo menção à pretensa candidatura, exaltando suas qualidades pessoais e divulgando seu posicionamento pessoal sobre questões políticas, **estando vedado efetuar pedido explícito de voto**;

**CONSIDERANDO** que o **uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições**;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer *“partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”*;

**CONSIDERANDO que os emissoras de rádio e televisão devem conferir tratamento isonômico aos filiados a partidos políticos e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na esteira do art. 36-A, I, in fine da Lei das Eleições**;

**CONSIDERANDO que em visita ao *instagram* pessoal da Prefeita Municipal de Guadalupe-PI (“prefeitaneidinha55”), notória pré-candidata à reeleição, foi constatada**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

**publicidade referente à realização de programa semanal (Fala Aí Prefeita!), todas às quartas-feiras, ao meio dia, na rádio Guadalupe FM 97,5, com o radialista Euclides Alves;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**RESOLVE,**

**RECOMENDAR à emissora de rádio Guadalupe FM 97,5 (RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE LTD.) que se abstenha de induzir qual candidato é mais apto para a função pública, mesmo que de forma dissimulada, conferindo tratamento isonômico aos partidos/pré-candidatos às eleições municipais de 2020, em entrevistas, programas, encontros ou debates, zelando pelo conteúdo vinculado ao contexto eleitoral, evitando o engajamento à eventual candidatura ou a promoção de tratamento privilegiado por meio de propaganda eleitoral negativa de outros pretensos candidatos ou divulgação acentuada das ações dos pré-candidatos às eleições de 2020, a fim de prevenir o uso indevido dos meios de comunicação, na esteira do art. 36-A, I, in fine da Lei das Eleições, devendo apresentar resposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao acatamento da citada recomendação, apontando as medidas tomadas para tanto, inclusive, em relação ao caso específico supracitado.**

Consigna-se, por fim, que **o não cumprimento da Recomendação acima referida importará na tomada das medidas judiciais cabíveis.**

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL/PI**

---

- 1) Ao Juízo Eleitoral desta urbe e ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;
- 2) Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

Cumpra-se.

Guadalupe-PI, 13 de julho de 2020.

**ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**  
**Promotora Eleitoral da 46ª ZE/PI**

